



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que “Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências”, para limitar as concessões de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial.

Art. 1º O §3º do art. 11 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....  
.....

§3 O total de vagas ofertadas pelo Programa Universidade Gratuita será destinado para cursos na modalidade presencial.” (NR)

Art. 2º Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar n. 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões,

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

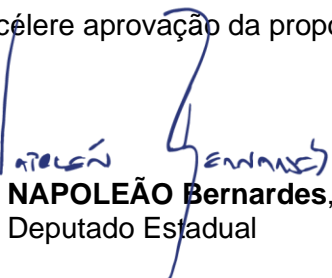
A presente proposta de lei possui o condão de destinar 100% (cem por cento) das vagas concedidas por meio do Programa Universidade Gratuita para alunos matriculados em cursos na modalidade presencial.

Tal medida vem ao encontro do objeto do Programa Universidade Gratuita, que visa essencialmente a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio do avanço na Educação.

Nesse norte, tem-se como base estudos divulgados por reconhecidas instituições, com dedicação a avaliar a diferença dos resultados de mercado obtidos pelos profissionais com formação em cursos na modalidade presencial e naqueles formados em cursos na modalidade à distância.

Em publicação recente<sup>1</sup> a Associação Brasileira de Mantenedores de Ensino Superior (ABMES) e a *Symplicity*, divulgaram estudo com base em 2.000 (dois mil) entrevistas de alunos de 10 (dez) instituições de ensino superior privadas, formados entre meados de 2020 e 2021, e que evidenciou a enorme diferença de empregabilidade e renda mensal favorável aos formandos em cursos presenciais.

Ante ao exposto, solicito aos Pares apoio, contribuição, se julgarem necessária, e a célere aprovação da proposta.

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/07/19/renda-de-quem-fez-graduacao-presencial-e-10percent-maior-do-que-quem-fez-curso-a-distancia.ghtml>